



Ofício nº 007/2014

Joinville/SC, 05 de agosto de 2014.

Ilmo Sr. Mário Elmir Berti
Presidente da FENACON
Brasília/DF

Senhor Presidente,

O SESCO/SC recebeu através de nosso diretor regional e do presidente da Fecontesc, cópia do ofício 575/2014 (anexo) emitido por lideranças do município de Araranguá/SC - pertencente a base territorial do SESCO/SC - a informação de que recentemente os bancos de dados da Receita Federal passaram a apontar inconsistências decorrentes da mudança do CEP naquela cidade.

Este fato alertou as entidades contábeis de Santa Catarina sobre as localidades situadas na zona rural e o CEP a elas designado.

No caso de Araranguá, a Receita Federal, por intermédio de sua representação local, havia oficiado à gerência local dos correios sobre qual seria o CEP a ser utilizado para determinado contribuinte localizado na zona rural. Tratava-se de um documento indispensável para a obtenção de um financiamento habitacional. A resposta encaminhada pela Agência local foi que deveria usar o CEP da Agência dos Correios que se situa no centro da cidade

Na situação apontada, a certidão que foi emitida para que o cidadão exercesse seus direitos, indicava, por conta do CEP, que o imóvel rural se localizava no Centro.

Observou-se que tal situação se repete no cadastro nacional de imóveis rurais, cadastro nacional das empresas (CNPJ), cadastros previdenciários, cadastro dos declarantes do imposto de renda, entre outros.

Entendemos que há grande relevância para as instituições financeiras e de crédito, fornecedores, previdência social, detrans, e outros, saber se o CEP, utilizado amplamente como indicador de domicílio, é urbano ou rural.

Araranguá e outras cidades catarinenses, por suas características econômicas, possuem muitos empreendimentos estabelecidos na zona rural e estes estão enfrentando problemas decorrentes da mudança no CEP, pois a localização que consta nos bancos de dados dessas instituições está divergente daquela que é de fato.



Acreditamos que a atribuição de um CEP para cada bairro (ou localidade) situado na zona rural resolveria o problema e removeria um obstáculo à implementação de empreendimentos nessas regiões e, ainda, evitaria prejuízo na arrecadação tributária.

Diante exposto e por entendermos que o problema ora levantado é de âmbito nacional, vimos em nome das entidades contábeis catarinenses sugerir à Fenacon que aja em Brasília, junto aos Correios e aos órgãos do Governo competentes, solicitando que estudem a possibilidade de atribuir um Código de Endereçamento Postal válido para as localidades rurais a serem indicadas pelos municípios, uma vez que, conforme já mencionado, os bancos de dados das instituições públicas e privadas tem considerado e utilizado o CEP como indicador de domicílio.

Sabedores de que o CEP faz parte na maioria dos cadastros existentes no país em especial no CNPJ - Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas e dos integradores da Redesim, estamos encaminhando cópia também para a Junta Comercial de Santa Catarina e à FECAM Federação Catarinense de Municípios - Consórcio Ciga, que utilizam o REGIN.

Agradecemos a atenção a nós dispensada, com a certeza de estarmos contribuindo para o desenvolvimento de nosso Estado e nosso País.

Atenciosamente,

Eugenio Vicenzi
Presidente
SESCON Santa Catarina

Fernando Baldissera
Presidente
SESCON Grande Florianópolis

Jefferson Pitz
Presidente
SESCON Blumenau

Adilson Cordeiro
Presidente do CRCSC

Tadeu Oneda
Presidente da FECONTEC